



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525  
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS  
E-mail: [compras@cmspa.rj.gov.br](mailto:compras@cmspa.rj.gov.br)

|                       |            |
|-----------------------|------------|
| <b>C. M. S. P. A.</b> |            |
| Proc. Nº              | 373 / 2023 |
| Folha Nº              | 08         |
| Rubrica               |            |

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa do ramo de reparação de veículos automotores, especializada em manutenção corretiva e preventiva com a necessária reposição de peças originais ou genuínos do veículo NISSAN SENTRA – Placa LMO5J87, ano 2018, modelo 2019, 2.0, 16V Flex, da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme condições e quantidades estabelecidas no item 3 deste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Com a necessidade de manter o veículo oficial, em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação com vistas à segurança dos seus usuários, visto que a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, não consta em seus quadros de servidores profissionais mecânicos, funileiros e pintores habilitados a manutenção dos veículos.

**2.2.** Os benefícios diretos da contratação residem na manutenção das condições de uso, rendimento e segurança necessárias para o prolongamento da vida útil do veículo oficial no atendimento das demandas desta Casa de Leis, evitando assim problemas e panes que possam ocorrer em uso no transporte dos usuários e servidores.

**3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.2.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**3.2.1.** Emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação da viatura.

**3.2.2.** Aplicação de materiais, peças e acessórios de reposições a serem utilizados na execução dos serviços.

**3.3.** Das especificações dos serviços/quantidades:

| ITEM | QTD | MATERIAL/SERVIÇO                  |
|------|-----|-----------------------------------|
| 1    | 1   | Bateria de 70 AP                  |
| 2    | 2   | Paletas de limpador de para-brisa |
| 3    | 4   | Litros de óleo de motor 5W 30     |
| 4    | 1   | Filtro de óleo                    |
| 5    | 1   | Filtro de ar                      |
| 6    | 4   | Pastilha de freio                 |
| 7    | 4   | Pneus 205x60x16                   |
| 8    | 1   | Alinhamento                       |
| 9    | 4   | Balanceamento                     |
| 10   | 2   | Amortecedor dianteiro             |



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525  
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS  
E-mail: [compras@cmspa.rj.gov.br](mailto:compras@cmspa.rj.gov.br)

|                       |            |
|-----------------------|------------|
| <b>C. M. S. P. A.</b> |            |
| Proc. Nº              | 173 / 2023 |
| Folha Nº              | 09         |
| Rubrica               |            |

|    |   |                                |
|----|---|--------------------------------|
| 11 | 2 | Amortecedor traseiro           |
| 12 | 2 | Kit batente e coxim dianteiro. |
| 13 | 2 | Kit batente e coxim traseiro   |
| 14 | 1 | Serviço de Mão de obra         |

**3.4. Da execução dos serviços:**

**3.4.1.** As peças, acessórios em geral e outros componentes a serem substituídos serão, obrigatoriamente, originais e/ou genuínos, sendo comprovado pelo Fiscal do Contrato os componentes/peças/acessórios que foram substituídos.

**3.4.2.** A qualidade do serviço prestado será verificada por ocasião da retirada do veículo de seu local de reparo, o qual será testado pelo Fiscal do Contrato ou funcionário designado por este, para comprovar se os problemas anteriormente apresentados foram sanados. Far-se-á inspeção visual das peças substituídas e das novas instaladas no veículo, bem como teste de direção na saída da oficina, observando que tal procedimento não obsta a garantia da manutenção.

**3.4.3.** Os serviços deverão ser executados fielmente dentro das melhores técnicas disponíveis e de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes, além de eventuais complementações, mas somente na medida do necessário à perfeita execução dos serviços que garanta o uso do veículo com confiabilidade e segurança.

**3.4.4.** O Fiscal do Contrato da contratada deverá realizar, com o máximo de cuidado, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega do veículo.

**3.4.5.** A contratada deverá devolver quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, para fins de conferência, todas as peças e acessórios substituídos, quando da devolução do veículo.

**3.4.6.** Na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência será obedecido o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados após o recebimento da Autorização de Aquisição/Serviços ou Nota de Empenho pela Contratada.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes deste objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **33.90.30 – Material de Consumo** e **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

**5. DEFINIÇÕES**

**5.1.** Peças genuínas - são aquelas fornecidas pela montadora do veículo, de fabricação própria ou de outros fabricantes/fornecedores, que abastecem a linha de montagem com peças produzidas seguindo as especificações e projeto do fabricante do veículo, especificações essas como: medidas, qualidade do material, variações padrão e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

### **Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: [compras@cmspa.rj.gov.br](mailto:compras@cmspa.rj.gov.br)

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| <b>C. M. S. P. A.</b> |          |
| Proc. Nº              | 173/2023 |
| Folha Nº              | 10       |
| Rubrica               |          |

componentes. Estas peças passam por um rigoroso controle de qualidade, o que garante a vida útil e a originalidade do veículo.

**5.2.** Peças originais - são aquelas fornecidas pelo fabricante, o qual PRODUZ as peças/acessórios e os fornece às montadoras. Nesse caso, o fabricante detém o projeto para fornecimento à montadora, porém em embalagem, controle de qualidade e garantia próprios, diferente da montadora.

**5.3.** Manutenção Preventiva - refere-se ao exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando a prevenção do veículo de defeitos maiores. Os serviços de manutenção preventiva serão de acordo com o manual de manutenção de cada veículo. Nestes serviços poderão ser realizadas trocas de peças, desde que comprovada sua inadequação.

**5.4.** Manutenção Corretiva - refere-se ao conserto do veículo em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças poderão ser realizados desde que comprovada sua inadequação, avaria ou comprometimento da segurança do veículo.

## **6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA QUALIDADE**

**6.1.** A garantia mínima exigida, obedecendo à prática de mercado, deverá ser de 90 (noventa) dias ou 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados para as peças de reposição aplicadas e serviços prestados no veículo, a contar da data da reposição das peças ou da conclusão dos serviços, não representando nenhum ônus adicional à reposição ou os serviços a título de garantia neste período, prevalecendo o que ocorrer por último. A garantia deverá cobrir todo território nacional, ficando por conta da CONTRATADA todos os custos dela decorrente, inclusive o traslado da viatura para revisão dos serviços sob garantia.

**6.2.** Os requisitos de QUALIDADE são os constantes das normas da ABNT para serviços automotivos.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** A contratante efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a atestação da nota fiscal, mediante crédito em conta-corrente da contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

**7.2.** Para realização do pagamento a contratada deverá apresentar as notas fiscais contendo discriminação do objeto contratado.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo de referência.

**8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525  
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS  
E-mail: [compras@cmspa.rj.gov.br](mailto:compras@cmspa.rj.gov.br)

|                       |            |
|-----------------------|------------|
| <b>C. M. S. P. A.</b> |            |
| Proc. Nº              | 173 / 2023 |
| Folha Nº              | 11         |
| Rubrica               |            |

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**8.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.

**8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas fornecidas pela contratada, no que couber.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência.

**9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**9.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**9.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**9.7.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**9.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.

## **10. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados para este fim.

**10.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525  
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS  
E-mail: [compras@cmspa.rj.gov.br](mailto:compras@cmspa.rj.gov.br)

|                       |            |
|-----------------------|------------|
| <b>C. M. S. P. A.</b> |            |
| Proc. Nº              | 173 / 2023 |
| Folha Nº              | 12         |
| Rubrica               |            |

**10.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.

**10.4.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**10.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**10.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência.

**10.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

**11.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.3.** A penalidade por multa será:

**11.4.** De 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

**11.5.** De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

**11.6.** De 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

### **Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: [compras@cmspa.rj.gov.br](mailto:compras@cmspa.rj.gov.br)

30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

**11.7.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado;

**11.8.** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

São Pedro da Aldeia, em 10 de agosto de 2023.

  
ROBERTA FONSECA PEREIRA  
SETOR COMPRAS E CONTRATOS  
Matr. 1604/COM

